



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO
PODER LEGISLATIVO
FONE: (63) 3484 1180
E-MAIL: camaramunicipaldecamposlindos@gmail.com

GESTÃO: 2025 - UNIDOS POR UM LEGISLATIVO FORTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 013/2025.

Contrato de prestação de serviços de que entre si fazem, de um lado a Câmara Municipal de Campos Lindos, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob N.º 25.063.975/0001-90, neste ato representado pela atual Vereadora Presidente da Câmara Municipal a Senhora ISALENE RAMOS TORRES, brasileira, portador do CPF: 976.033.091-15 e RG: 446.433 - SSP/TO, com residência e domiciliado neste Município de Campos Lindos, Estado do Tocantins, aqui denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa DALITE DIAS AGUIAR SOBRAL - ME, inscrita no CNPJ: 44.237.976/0001-58, estabelecida na Rua Marinópolis s/n, CEP: 77.845-000, Centro, no Município de Aragominas - TO, aqui denominado simplesmente CONTRATADO, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 011/2025, e as cláusulas e condições seguintes:

JUSTIFICATIVA; A celebração da presente dispensa de licitação, está de acordo com o artigo 75, inc. II, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

DO OBJETO E PRAZO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: por força deste contrato fica o CONTRATADO obrigado a fazer a prestação de serviços na organização e atualização de informações referente aos bens ativos imobilizados, patrimônio (bens de natureza permanente), elaboração de registro fotográfico, levantamento, descrição, catalogação, etiquetamento, cadastro e atualização do banco de dados de todos os bens patrimoniais individualizado e atualização do inventário de bens públicos permanente, devidamente acrescidos de suas respectivas depreciações e avaliações, bem como realizar o levantamento de bens inservíveis nos termos da legislação vigente, destinado a suprir as necessidades deste Poder Legislativo em virtude da demanda existente pelo período de 06 de Março de 2025 a 31 de Março de 2025.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA: pelos serviços aqui contratados, pagará o CONTRATANTE ao CONTRADO a importância Justa e certa no valor global de R\$: 16.400,00 (Dezesseis mil e quatrocentos reais) brutos, no qual serão pagos de acordo com a execução dos serviços ou a disponibilidade financeira, ficando reconhecidos os direitos do Poder Legislativo Municipal em caso de rescisão administrativa conforme artigo 138 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, aplicando-se ao presente contrato as normas do Direito Civil Brasileiro, nos casos omissos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2-004 - Manutenção do Administrativo da Câmara - Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 1.500.0000.000.000 - Recurso Próprio.

DAS RESPONSABILIDADES

DA CONTRATADA:

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO se compromete a executar para a CONTRATANTE a prestação dos serviços de acordo com a cláusula primeira e dentro das normas estabelecidas pela CONTRATANTE, através da Câmara Municipal de Campos Lindos - TO, respondendo civil e criminalmente, por qualquer prejuízo que causa, em decorrência da má execução dos mesmos.

Rua Leonilio Soares Gil Nº 80 - CEP: 77.777-000 - Fone: (63) 3484-1180



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO
PODER LEGISLATIVO

FONE: (63) 3484 1180

E-MAIL: camaramunicipaldecamposlindos@gmail.com

GESTÃO: 2025 - UNIDOS POR UM LEGISLATIVO FORTE



CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO se compromete a acompanhar e fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregado, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO se compromete a responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO se responsabiliza pela prestação dos serviços, e será responsável por qualquer dano causado a terceiro por má execução dos serviços no cumprimento do contrato.

DA CONTRATANTE:

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA se compromete a executar o desenvolvimento das ações desde que a CONTRATANTE cumpra em tempo hábil os encargos de suas responsabilidades, aqui estabelecidos, podendo ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos de acordo com o que preceitua o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA: A CONTRATADA se compromete a exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O contratado, na ocasião da assinatura do presente contrato, deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de rescisão contratual na forma da Lei;

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do presente, demonstrando por meio de certidões de regularidade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: A CONTRATANTE pela inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como nos casos citados nos artigos artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/21 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de prestação de serviços, não alteradas no presente instrumento jurídico.

DA RESCISÃO / SANÇÃO ADMINISTRATIVA

CLAUSULA DECIMA QUARTA: A qualquer das partes que der motivo à rescisão do presente contrato, ou que descumprir qualquer uma de suas cláusulas, ficará sujeito à multa de 10% (Dez por cento) sobre seu valor pagável de uma vez, no ato da rescisão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Advertência - Em virtude de descumprimento de obrigações de pequena multa, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado de faltas ensejadoras desta sanção aplicar outras mais severas;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS-TO
PODER LEGISLATIVO
FONE: (63) 3484 1180

E-MAIL: camaramunicipaldecamposlindos@gmail.com

GESTÃO: 2025 - UNIDOS POR UM LEGISLATIVO FORTE

PARÁGRAFO SEGUNDO - Multa de Mora - 0,5% ao dia até o limite de 5% (cinco por cento), em razão de atraso no cumprimento do objeto ou na sanção de regularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Multa - de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato, em razão de recusa em assinar o contrato ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

PARÁGRAFO QUARTO - da Suspensão Temporária de Participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO QUINTO - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEXTO - Poderá a Câmara Municipal de Campos Lindos, Estado do Tocantins, considerar inexecução total ou parcial do contrato, para a imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias no início da execução contratual ou na regularização de vícios.

DO FORO

CLAUSULA DECIMA QUINTA: De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, para dirigir as dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer, outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e acertadas as partes quanto ao teor do presente contrato, assinam na presença de duas testemunhas.

Campos Lindos - TO, 06 de Março de 2025.

CONTRATANTE:


ISALENE RAMOS TORRES
Vereadora Presidente

CONTRATADO:

DALITE DIAS AGUIAR SOBRAL - ME
CNPJ: 39.940.679/0001-34

TESTEMUNHAS:

1ª - _____
CPF: _____

2ª - _____
CPF: _____

